



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº **7461**, de **12/05/2010**

Processo nº: 59.222

PROJETO DE LEI Nº 10.635
CONVERSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 905

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Arquive-se.

@Munich
Diretor



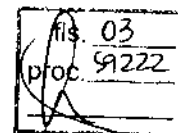
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @luampedi Diretora 06/04/2010	Para emitir parecer: Juarezme Diretor 06/04/2010	CJR OESP CDMA Parecer CJR nº: 650	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 099/2010

Processo nº 3.336-2/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/ABR/10 11:18 059222

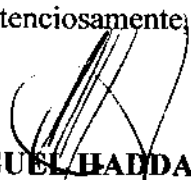
Jundiaí, 31 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade **reclassificar a gleba de terras** localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, Jardim Tamoio, que atualmente integra a **Zona Residencial de Média Densidade – ZR2** do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

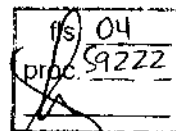
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

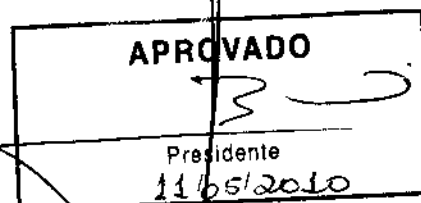
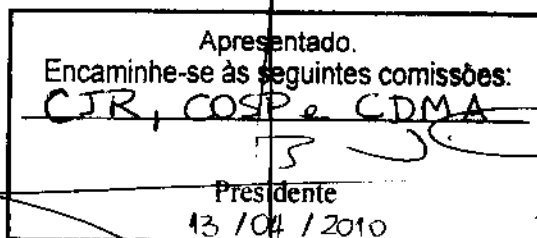
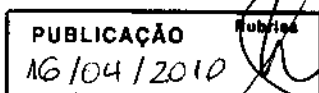
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 3.336-2/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905

Art. 1º - A gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamoio, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, é reclassificada, passando a integrar a Zona Especial de Interesse Social, com densidade demográfica de 300 hab/ha.

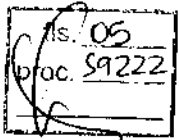
Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se indicada e delimitada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - A referida gleba de terras será destinada para implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social, na gleba de terras identificada no art. 1º desta Lei Complementar, mediante critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em normas ou produtos técnicos especiais, fixados por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - As áreas não abrangidas pelos projetos habitacionais do Programa referido no *caput* deste artigo ficam excetuadas da previsão contida no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo classificadas como Zona ZR2.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação das áreas públicas em uma única gleba, na hipótese do projeto habitacional a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei Complementar englobar mais de uma área de terras contíguas, desde que respeitados os percentuais aplicáveis à gleba originária de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

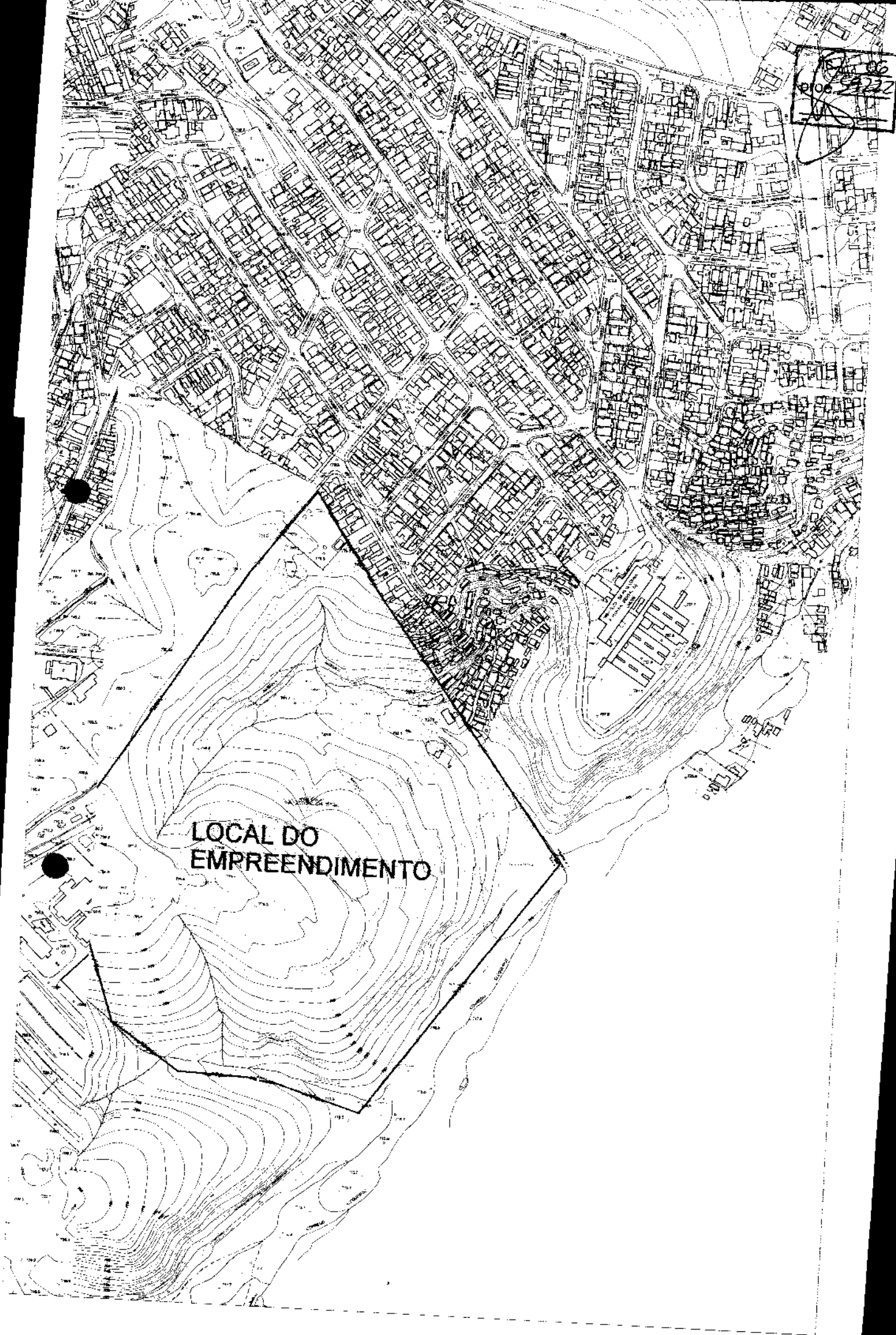
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc1

06
900.9222

LOCAL DO
EMPREENHIMENTO





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade reclassificar a gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamoio, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, e que atualmente integra a Zona Residencial de Média Densidade – ZR2 do Município.

A medida se justifica em razão da utilização da referida gleba na implantação de empreendimentos habitacionais, destinados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, sendo que 600 unidades serão destinadas à demanda de famílias com até 3 salários mínimos.

Nem se olvide o interesse social da pretensão, uma vez que viabilizará a transferência das famílias que ocupam imóvel integrante do Instituto de Psiquiatria e Higiene Mental de Jundiaí, conhecido como Hospital Psiquiátrico, no Jardim Tamoio, local este que se destaca pelo encortiçamento, com condições habitacionais de risco alto, iminente insalubridade e extrema falta de habitabilidade.

Ainda será possível a transferência das famílias que ocupam irregularmente a área do entorno, especialmente as residentes no núcleo de submoradias denominado Baixada do Paraná.

Assim, presente o incontestável interesse social norteador da iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a integral aprovação do presente projeto de lei complementar.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 153**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905, do PREFEITO MUNICIPAL, (PROCESSO Nº 59.222), que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

A esta Consultoria é encaminhado o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, reclassificar área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, destacada na planta de fls. 06.

O projeto em tela não vem formalizado com a necessária descrição perimétrica da área e não vem instruído com a matrícula mencionada no art. 1º. Assim, deverá o projeto em questão receber Mensagem Aditiva, descrevendo a área nos termos da lei, e ser instruído com o documento faltante indicado.

Assim sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instrução do feito¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) A Mensagem Aditiva mencionada e os competentes documentos de instrução, e também para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), ou na ausência de lei local, informar sobre:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação, e
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, e

¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrentes da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser reclassificada.



(Despacho CJ nº 153 ao PLC nº 905 – fls. 02).

2) Nos termos da legislação ambiental competente; na previsão inserta no § 7º do art. 21 da LC 416/04; no Estatuto da Cidade em seu artigo 38, combinado com o art. 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

3) A Comissão do Plano Diretor, que apresente parecer abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, esclarecendo as características sobre a localização geográfica da área indicada na planta, levando-se em conta também o fato de o Município ser considerado Área de Proteção Ambiental Estadual – APA (de acordo com a Lei Estadual nº 4.095/84 e Decreto Estadual nº 43.284/98) e, conforme exigência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para aprovação de novas urbanizações e novos empreendimentos na região, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer construção dos empreendimentos habitacionais;

4) Ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias;

5) À Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA Jundiaí acerca das exigências que se fazem necessárias na área objeto da implantação de empreendimentos habitacionais;

6) Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão Democrática da Cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei complementar.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva², o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público³.

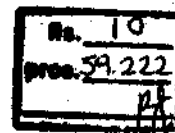
² *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

³ Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Despacho CJ nº 153 ao PLC nº 905 – fls. 03).

Portanto, requer seja designada audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, COMDEMA, Comissão do Plano Diretor, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Jundiaí, 6 de abril de 2010.

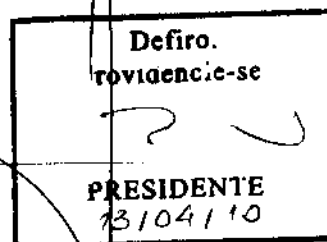
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00521

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 905/2010, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar n.º 905/2010, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Sala das Sessões, 13/04/2010

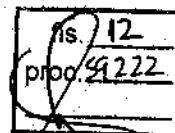
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 69/2010

Em: 13 de abril de 2010

Exm.º Sr.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS-"Tico"

DD, Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ

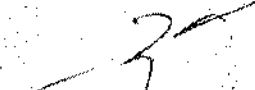
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 20 de abril de 2010, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 905/2010**, do Prefeito Municipal, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O Colégio de Líderes


ANA TONELLI
Líder do PMDB

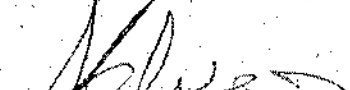

DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC


FERNANDO BARDI
Líder do PDT


PAULO SÉRGIO MARTINS
Líder do PV


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Líder do PSDB


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 10, EM 20 DE ABRIL DE 2010

(às 19h)

Pauta-Convite

1 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905/2010 - PREFEITO MUNICIPAL** - reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Em 13 DE ABRIL DE 2010

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Proc. 59.222

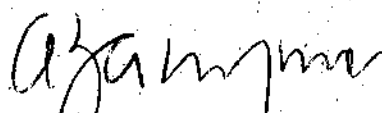
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

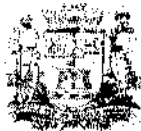
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº 153 (fls. 08/10 dos autos).


PRESIDENTE
14/04/2010

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
14/04/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 15
proc. 9222

Of. PR/DL 1073/2010
Proc. 59.222

Em 14 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

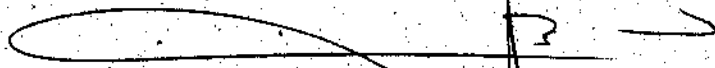
WILSON ROBERTO ENGHOLM

Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

JUNDIAÍ

A V.Sª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº. 153, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905 (objeto do Of. GP.L. 099/2010), de autoria do Prefeito Municipal, que *"Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebido em 15 / 04 / 20
Nome: M. P. L. - ODA
Assinatura: M. P. L.

Envelope fechado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Is. 16
proc. 59222

Of. PR/DL 1073/2010
Proc. 59.222

Em 14 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

FÁBIO FREDERIDO STORANI

Presidente do COMDEMA

JUNDIAÍ

A V.Sª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº. 153, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905 (objeto do Of. GP.L. 099/2010), de autoria do Prefeito Municipal, que *"Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida"*.

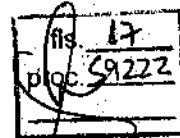
Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebido em	15/10/10
Nome:	Fábio Storani
Assinatura:	[Assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1073/2010
Proc. 59.222

Em 14 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

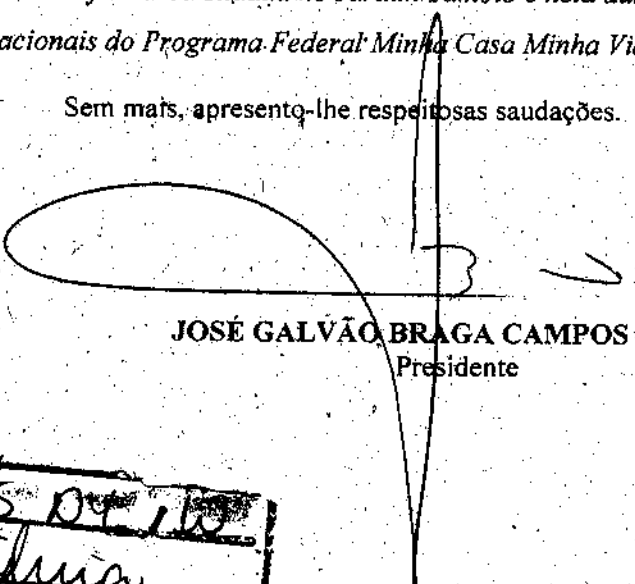
ARAKEN MARTINHO

Presidente da Comissão do Plano Diretor

JUNDIAÍ

A V.S^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº. 153, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905 (objeto do Of. GP.L. 099/2010), de autoria do Prefeito Municipal, que *"Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Recebido em	15 DE JUL
Nome:	Araken
Assinatura:	[Assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 9222

Of. PR/DL 1073/2010
Proc. 59.222

Em 14 de abril de 2010.

Exmo. Sr.

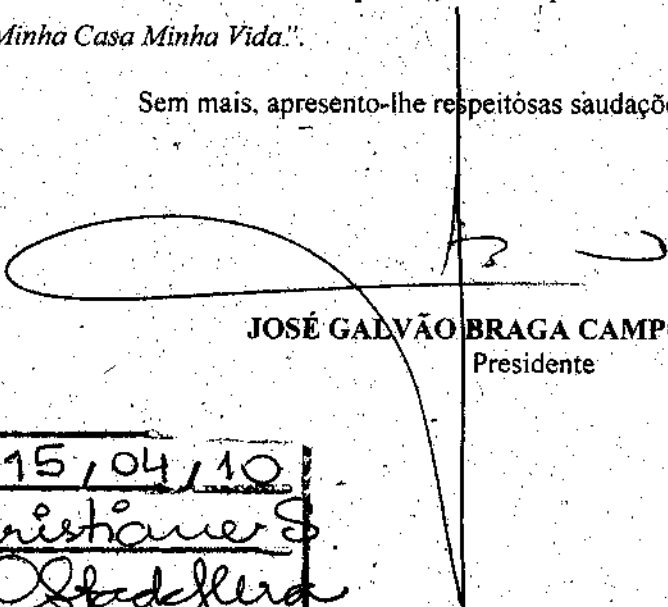
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD, Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 153, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905 (objeto do Of. GP.L. 099/2010), de sua autoria, que *"Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Recebido em	15/04/10
Nome:	Christiane S.
Assinatura:	Obdeffera



15.ª Legislatura

2.ª Sessão Legislativa

ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 20 de abril de 2010

Mesa: Presidente: José Galvão Braga Campos; Convidados: Dra. Marcela Pupin (Representando o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente), Eng. Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras), Paulo Sérgio Martins (Vereador) e Solange Marques (Diretora de Habitação da FUMAS).

Convidados presentes: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Secretário Municipal de Assuntos Fundiários; Eng. Sinésio Scarabello Filho, Secretário Municipal de Obras; Dra. Marcela Pupin, representando o Arq. Jaderson José Spina, Secretário Municipal do Planejamento e Meio Ambiente; Solange Marques, representando o Sr. João Fernando Chaves Rodrigues, Superintendente da FUMAS; e Fábio Frederico Storari, Presidente do CONDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Citado: Eng. Clóvis Pinhata Baptista.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Domingos Fonte Basso, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos (na Presidência), Marilena Perdiz Negro, Paulo Sérgio Martins e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Durval Lopes Orlato, Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Bardi, Gustavo Martinelli, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmirini, Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convide e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905/2010 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Falaram: Secretário Municipal de Obras, Eng. Sinésio Scarabello Filho; Diretora de Habitação da FUMAS, Solange Marques; Vereadora Marilena Perdiz Negro; Vereador Sílvio Ermani; Vereadora Ana Tonelli; Vereador Domingos Fonte Basso; Vereador Presidente José Galvão Braga Campos; Sr. Domingos Custódio da Silva (Representante da CEF); Vereador José Carlos Ferreira Dias; Presidente do CONDEMA, Fábio Frederico Storari; Ex-Vereador Gerson Sartori; Sr. Eder Dias da Silva; Sr. Joaquim Dias da Silva; Ex-Superintendente da FUMAS, Eduardo Santos Palhares; Sra. Maria Solange da Silva; e Sr. Rafael de Lima.

Comunicações finais: falaram os Vereadores José Galvão Braga Campos (Presidente), Paulo Sérgio Martins, Marilena Perdiz Negro, José Carlos Ferreira Dias, Sílvio Ermani, e Ana Tonelli. O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos (Encerrou-se a Audiência Pública às 8h45min).

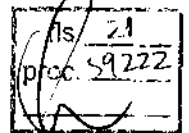
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente

Ata lavrada pela Assessora de Serviços Técnicos - Tais Bernadete Da Pés Luporini

Tais B. Da R. Luporini



A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



OF. PRES Nº 020/2010.

Jundiaí, 16 de abril de 2010.

À
Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí, 16/04/2010
03/05/2010

Ilmo Sr. **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS** – “TICO”
DD. Presidente

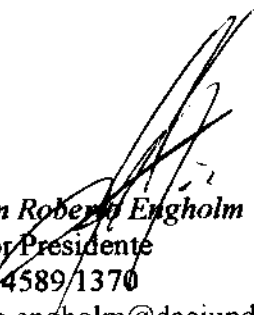
Referência:- OF. PR/DL 1073/2010 – Proc. 59.222 – 14/04/2010.
Assunto:- Projeto de Lei Complementar Nº 905 – Prefeito Municipal.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, acusar o recebimento do ofício em referência e; em resposta temos a informar que o empreendimento localizado entre a Vila Nambi e o Jardim Tamoio, possui condições de ser abastecido pelas redes de água e esgoto da DAE S/A, bem como, ter rede de coleta de esgotos interligada ao sistema de coletores-troncos e interruptores de esgoto e deste ponto, os despejos serem encaminhados à Estação de Tratamento de Esgoto do Novo Horizonte.

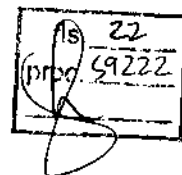
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wilson Roberto Engholm
Diretor Presidente
Fone: 4589/1370
wilson.engholm@daejundiai.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

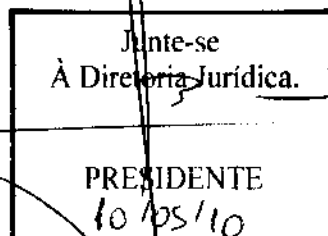


Ofício GP.L nº 152/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/MAI/10 09:19 0594761.

Jundiaí, 07 de maio de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do **Of. PR/DL 1073/2010** da lavra de V. Ex^a., através do qual a Consultoria Jurídica dessa E. Edilidade solicita manifestação relativamente ao **Projeto de Lei Complementar nº 905**, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, vimos apresentar as considerações julgadas oportunas.

No que diz respeito a elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) note-se que o art. 36 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) prescreve que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração do estudo em tela. Contudo, ainda não vigora no Município de Jundiaí dispositivo legal que regulamente aquela norma federal, inviabilizando a análise da questão, da forma proposta.

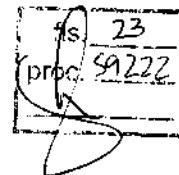
De qualquer forma, resta informar que aproximadamente 50% das unidades habitacionais a serem produzidas destinar-se-ão a beneficiar demanda específica dos núcleos de submoradias do entorno da área, portanto, famílias que já vivem na região, em núcleos de submoradias altamente adensados e em condições precárias de habitabilidade. Referida população já usufrui de todos os serviços e equipamentos públicos existentes no entorno.

Importante destacar também que os empreendimentos a serem produzidos no local obedecerão às diretrizes legais do Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive, no tocante aos valores dos imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 152/2010)



Ainda, nos termos da legislação ambiental específica, especialmente a Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, os projetos habitacionais que serão produzidos no local não dependem, para seu licenciamento, da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório.

Encaminha-se, para conhecimento, a manifestação da Comissão do Plano Diretor bem como da Câmara Técnica de uso e Ocupação do Solo do CONDEMA, sendo que a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO já promoveu a remessa a essa E. Edilidade das informações solicitadas.

Encaminha-se, também, cópia da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí onde constam os dados referentes à área, que se encontra em processo de retificação administrativa, motivo pelo qual não se fez incluir a descrição perimétrica. Contudo, a área se encontra indicada e delimitada na planta que instrui o projeto de lei em referência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

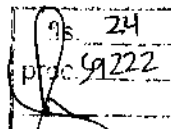
Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍ

matrícula

folha

15275

1

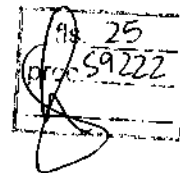
Jundiaí, de 12 MAR 1977 de 19

IMÓVEL:- Cadastro PMJ sob nº 5 06 059 050-78 - UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 193.600,00m², sem benfeitorias, no sítio denominado Eleuterio, no núcleo Colonial Barão de Jundiaí, nesta cidade, distrito, município e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro das seguintes medidas e confrontações: "inicia em uma valeta que serve de divisa com Antonio Ricardo; daí, segue dividindo com Pedro Moretti, até encontrar um valo, onde faz canto; daí, segue em linha reta, dividindo com João Gazzola até um córrego, pelo qual sobe até encontrar as divisas do terreno de propriedade de sucessores de Fausto Roncoleta, onde faz canto e segue em linha reta até encontrar a valeta onde começaram as divisas, dividindo ainda com o mesmo Antonio Ricardo". Proprietários: FRANCISCO DE ASSIS CECHELLI OLIVA, engenheiro civil, portador da C/RG 725 572-SP e sua mulher ANNA MARIA MATTAR OLIVA, de prendas domésticas, portadora da CI/RG 1 131 927-SP, inscritos no CPF sob nº 014 960 858-68, em conjunto, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à Av. Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, 91 (título aquisitivo transcrito no 1º Registro de Imóveis sob nº 99.500, Livro 3-CN, fls. 116). O Offc. Mº. *[Assinatura]* (José Renato Chizotti). ---

R.1/15275 - Conforme escritura pública de conferência de bens, lavrada em 28 de dezembro de 1976, Livro 503, fls. 198 verso, do 1º Cartório de Notas local, o proprietário Dr. Francisco de Assis Cechelli Oliva, casado com Anna Maria Mattar Oliva, supra qualificados, fez incorporar o imóvel da presente matrícula ao patrimônio da empresa OLIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA., com sede nesta praça, à Rua Colégio Florence, 44, CGC/MF 50 035 237/0001-86, representada pelos sócios supra qualificados, estimado em R\$12.500.000,00, para in (continua no verso)

uf.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ**
COMDEMA



Ofício COMDEMA nº 016

Jundiaí, 07 de Maio de 2010.

**Ref. Parecer do COMDEMA sobre o processo 3.336-2/2010 sobre a área de
Interesse Social**

Prezado Senhor:

Segue anexo o relatório da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo e de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí sobre a reclassificação para ZEIS (Zona de Especial Interesse Social) da área do Jardim Tamoio encaminhada pelo executivo.

Atenciosamente



Fabio Frederico Storari
Presidente COMDEMA Jundiaí

Sr Secretario Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Jaderson Spina
Jundiaí – SP

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Jundiaí, 23 de abril de 2010

Parecer das Câmaras Técnicas de Uso e Ocupação do Solo e Recursos Hídricos sobre o
Processo 3.336-2/2010-1

A observação do processo referenciado, com as respectivas delimitações e formas de ocupações, as câmaras entendem que a ressetorização pontual não causaria impactos ambientais significativos, desde que mantidos e respeitados os maciços de vegetação e cursos d'água existentes.

Conforme a redação do ofício 146/2010 FUMAS assinada pelo superintendente Eduardo Santos Palhares, subscrita justifica:

Nem se olvide o interesse social da pretensão, uma vez que viabilizará a transferência das famílias que ocupam imóvel integrante do Instituto de Psiquiatria e Higiene Mental de Jundiaí, conhecido como Hospital Psiquiátrico, local este que se destaca pelo encorticiamento, com condições habitacionais de risco alto iminente insalubridade e extrema falta de habitabilidade.

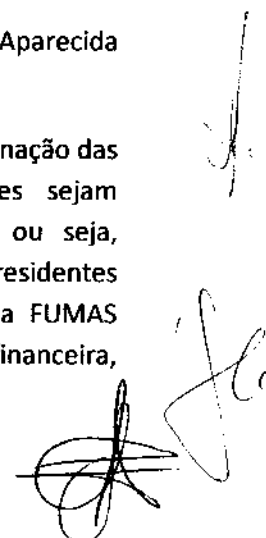
Ainda possibilitará a transferência da famílias que ocupam irregularmente a área do entorno, especialmente as residentes no núcleo de submoradias denominado Baixada do Paraná.

As câmaras técnicas entendem que as ações imediatas de soluções de moradias de baixa renda para soluções de problemas devem ocorrer, considerando as condições extremamente inadequadas à sobrevivência que ofendem a dignidade humana.

As Câmaras Técnicas entendem que a parte social é integrante das questões ambientais em vigor para esta localidade e a preocupação maior refere-se a distribuição dos imóveis de interesse social e suas aquisições, principalmente no quesito de adquirentes de 0 a 3 salários mínimos.

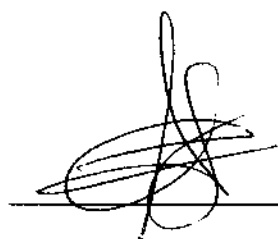
O ofício 3.336/2010 assinado pela Diretora de Habitação da Fumas, Solange Aparecida Marques, o qual expõe que a FUMAS apenas faz as indicações das demandas.

O parecer das Câmaras Técnicas, aponta que no projeto de lei deverá constar a destinação das 600 unidades de 0 a 3 salários mínimos, evidenciando no projeto que as unidades sejam destinadas prioritariamente à estas famílias que justificam a ressetorização, ou seja, primeiramente às famílias instaladas na área do Hospital Psiquiátrico e às famílias residentes na baixada do Paraná, devendo ainda constar no referido projeto de lei, que a FUMAS acompanhará o procedimento de distribuição das unidades junto instituição financeira, fazendo jus ao título fundamental a que foi constituída, de Ação Social.

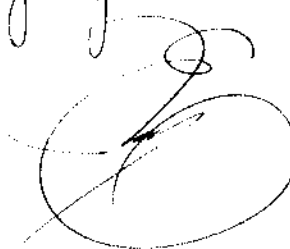
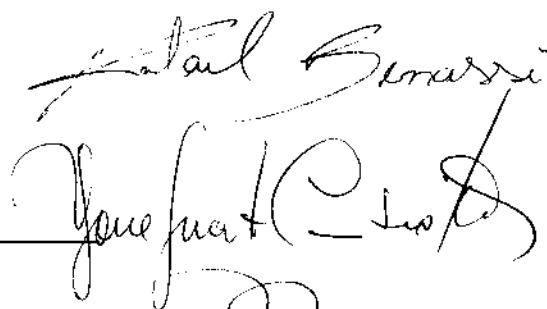


Conforme comprometimento assumido com o Secretario de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Jaderson Spina, as Câmaras Técnicas solicitam a apresentação das licenças e Aprovações do referido projeto, junto aos órgãos ambientais, PMJ e DAE S/A.

Concluindo o parecer, atentamos para a necessidade de estudo da demanda do sistema viário e emissário de esgotos, previamente a implantação do empreendimento.



Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo.

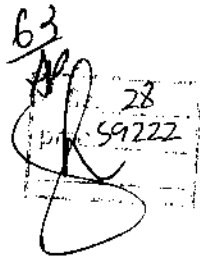


Câmara Técnica de Recursos Hídricos.

Comissão do Plano Diretor de Jundiá

Nomeada pela Portaria n.º 259 de 30.11.09

Publicada na Imprensa Oficial em 01.12.09



Consulta à Comissão do Plano Diretor sobre inclusão de área em zona especial de interesse social.

PROCESSO DE Nº 3.336/2010

A consulta à Comissão do Plano Diretor de Jundiá nos é grata pelo cumprimento das normas e pelas instâncias em que a presente lei se faz necessária.

A mudança de setorização em favor dos mais necessitados se pretende em região onde a população, mas carente tem se mobilizado no sentido de melhoria de suas condições, nos antigos núcleos de favelamento locais. Enfrentar as péssimas condições dos encortiçamentos existentes é fundamental neste instante.

Outra condição gratificante é iniciar-se associação entre a iniciativa privada e a Fumas, demonstrando que, mesmo em tempo de mercado consumidor de classe média e alta, existem empresários com princípios maiores de cidadania.

Além da ação humanista prevista, a nós, estudiosos e seguidores do urbanismo responsável, torna-se ação fundamental, pois entendemos que é com a convivência entre os diferentes que se constroem e se fundamenta a cidadania e a democracia.

Arq. Araken Martinho
Presidente da Comissão do Plano Diretor



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 650**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905 PROCESSO Nº 59.222

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída: 1) com a planta destacando a área a ser reclassificada (fls. 06); 2) com o despacho desta Consultoria (fls. 08/09), 3) com o requerimento para realização de audiência pública e respectiva pauta-convite (fls. 11/13); 4) com expedientes dirigidos a órgãos do Executivo para manifestação sobre a proposta (fls. 15/18); 5) com a ata da audiência pública realizada em 20 de abril p.p., e informação dando conta de que a mídia de áudio e vídeo encontra-se inserta no processo da audiência pública (fls. 19/20); 6) com análise da DAE S/A Águas e Esgotos sobre a área (fls. 21); 7) com expediente do Executivo apresentando considerações em face despacho desta Consultoria acerca da instrução dos autos (fls. 22/23) com cópia da escritura da área (fls. 24); 8) com parecer do Conselho Municipal de De-feas do Meio Ambiente de Jundiaí - COMDEMA (fls. 25/27) e 9) resposta da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí (fls. 28).

Alertamos para o fato de que a empresa DAE S/A informa que o local possui condições de ser abastecido pelas redes de água e esgoto, e tem rede de coleta de esgotos interligada ao sistema de coletores-troncos; que o Executivo esclarece que, quanto à elaboração do estudo de impacto de vizinhança, consoante prescreve o Estatuto da Cidade - Lei federal 10.257/2001 -, que não vigora no Município dispositivo legal que regulamente aquela norma federal, inviabilizando a análise da questão, mas oferece argumentos sobre destinação das unidades habitacionais, cuja diretriz obedecerá o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, inclusive no tocante a valores dos imóveis, encaminhando documentos, inclusive a matrícula 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, onde constam os dados referentes à área; que se encontra em processo de retificação administrativa, motivo pelo qual não fez incluir a descrição perimétrica; que a análise das Câmaras Técnicas de Uso e Ocupação do Solo e Recursos Hídricos do COMDEMA se dá, em síntese, no sentido de que a ressetorização pontual não causaria impactos ambientais significativos, desde que mantidos e respeitados os maciços de vegetação e cursos d'água existentes; e que análise da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí considera a mudança de setorização em favor dos mais necessários ação fundamental, fator que promove a convivência entre os diferentes e fundamenta a cidadania e a democracia.

10

J



(Parecer CJ nº 650 ao PLC nº 905 – fls. 02)

PRELIMINARMENTE:

I – DA ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA:

1. Há tempos esta Consultoria já vinha orientando a Casa de que haveria necessidade de readequação da Lei Orgânica do Município, pois, Lei Complementar, segundo o artigo 69 da Constituição Federal, só pode ser aprovada pelo *quorum* de maioria absoluta:

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por **maioria absoluta**.

2. Em face dos apontamentos, esta Casa, atenta à readequação do ordenamento jurídico, e também em obediência ao disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que dispõe, *in verbis*, que “O plano diretor, **aprovado por lei municipal**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”, promoveu a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí, promulgando a Emenda à LOM nº 52/2009, passando as matérias pertinentes ao Plano Diretor e as demais leis que gravitam em torno dessa temática para o rol das **Leis Ordinárias com *quorum* superqualificado, ou seja, 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

3. Assim, necessário se faz que o Sr. Chefe do Executivo, em obediência à nova redação da Lei Orgânica local, envie Mensagem Modificativa Corretiva, no sentido de transformar o presente Projeto de Lei Complementar, em **Projeto de Lei Ordinária**, adequando-se o texto para tanto, dando assim cumprimento à LOM e ao Estatuto das Cidades.

4. Com essa Mensagem e o projeto de Lei Complementar solicitado, estará a Municipalidade e o Legislativo adequando o ordenamento jurídico local.



(Parecer CJ nº 650 ao PLC nº 905 – fls. 03)

II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

6. Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade – Artigos 43 usque 45*), a audiência pública realizada no dia 20 de abril p.p., cumpriu a finalidade decorrente da lei, onde setores técnicos e representativos de nossa comuna; além da população interessada, puderam se manifestar acerca do presente projeto de lei complementar.

7) Consoante orientação desta Consultoria Jurídica no Despacho nº 153, de fls. 08/09, foi realizada *audiência pública* que contou com a presença, dentre outras autoridades, do Engº. Sinésio Scarbello Filho, Secretário Municipal de Obras, da Diretora de Habitação da FUMAS, Dra. Solange Aparecida Marques, do Presidente do COMDEMA, Fábio Frederico Storari, do Sr. Domingos Custódio da Silva, representante da Caixa Econômica Federal, da Dra. Marcela Pupin, representando o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e também dos senhores Vereadores e a população interessada da região do antigo hospital psiquiátrico, que inclusive usaram da palavra.

8) Na audiência pública restou esclarecido pelo que o objetivo maior para proceder à reclassificação da área é possibilitar a construção de habitações populares, em parceria inédita envolvendo a iniciativa privada, a FUMAS, e a Caixa Econômica Federal, com recursos do projeto Minha Casa Minha Vida. Uma vez promulgada a lei obter-se-á meios para agilizar os procedimentos de aprovação, junto aos órgãos – Cartórios, Caixa Econômica Federal, entre outros – para a consecução do objetivo, pois o empreendimento somente poderá se dar em área de interesse social, alcançando os segmentos mais carentes da população interessada, que receberá subsídio na aquisição de moradia.

9) Após outros esclarecimentos os Srs. Vereadores fizeram uso da palavra, inclusive representantes da população do núcleo de submoradias.

É o relatório.





(Parecer CJ nº 650 ao PLC nº 905 – fls. 04)

PARECER:

10) Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, especificamente sobre a reclassificação de área privada, que concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Decerto que a proposta encontra amparo no Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – por a reclassificação da área constituir instrumento da política urbana.

11) A matéria é de natureza legislativa (Lei Ordinária com *quorum qualificado* – Vide *Preliminar I Da Adequação Legislativa neste parecer*), obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 44, § 1º, I da Carta de Jundiaí, com a Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 52/2009, que deu novo enquadramento Legislativo a propostas afetas ao Plano Diretor e leis correlatas conforme dispõe o Estatuto das Cidades (Art. 40). No caso, busca-se reclassificar área situada no Jardim Tamoio e nela autorizar implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, e a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano Plenário.

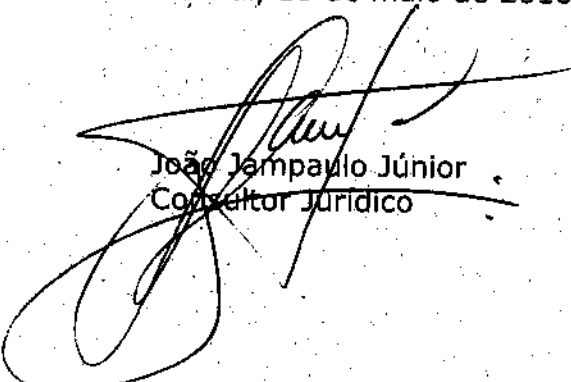
12) Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

13) **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Art. 44, § 1º, I, LOM).

É o parecer, sem embargo de outros entendimentos.

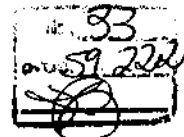
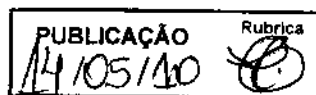
Jundiaí, 10 de maio de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 153/2010

Publique-se; junte-se.
À Diretoria Jurídica.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 11/05/10 09:26 058484

Jundiaí, 11 de maio de 2010

Presidente
11/05/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO

Presidente
11/05/2010

Vimos pelo presente, em atenção à solicitação dessa E. Edilidade, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a **Mensagem Aditiva Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 905, que tem por finalidade reclassificar a gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, Jardim Tamoio, para que passe o referido Projeto de Lei Complementar a constar como "Projeto de Lei", inclusive em todos os demais dispositivos que mencionaram "projeto de lei complementar".

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores nossas cordiais saudações.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

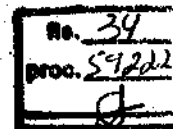
Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 653**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 905

PROCESSO Nº 59.222

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha casa Minha Vida, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 33.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequação à sua proposta original, atendendo o consignado por esta Consultoria, posto que a matéria é da órbita de projeto de lei, e não de projeto de lei complementar. No mais, reiteramos o parecer de fls. 29/32 em seus termos.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 32 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00366

Urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 905, do Prefeito Municipal, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

APROVADO

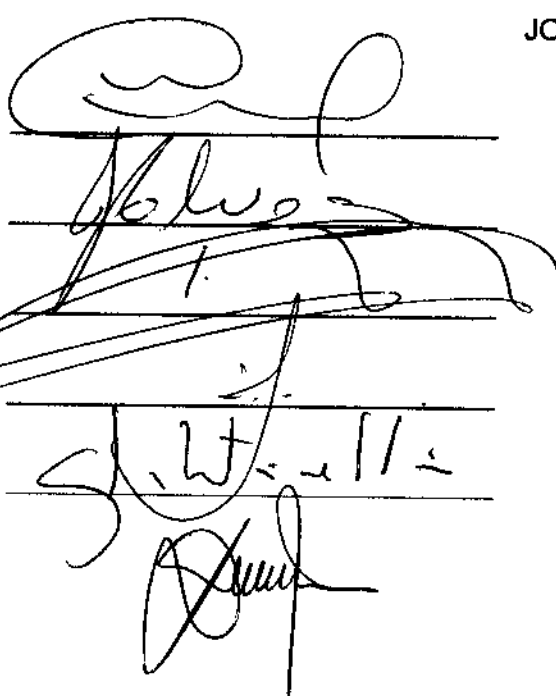
Presidente

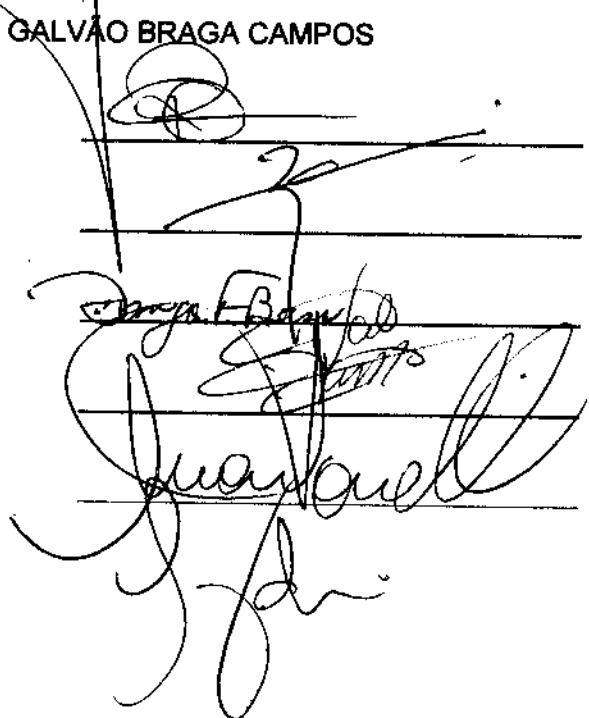
11/05/2010

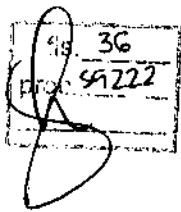
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 905, do Prefeito Municipal, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Sala das Sessões, 11/05/2010

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS







PARECER VERBAL

60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

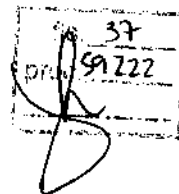
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardí - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905

PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

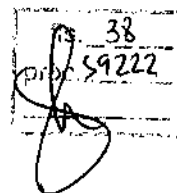
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

60ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 905
PROJETO E MENSAGEM ADITIVA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

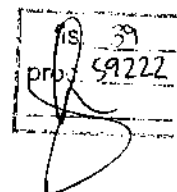
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Durval Lopes Orlato - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 905

Reunião : 60ª Sessão Ordinária
Data : 11/05/2010 - 10:15:25 às 10:15:42
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOMINGOS FONTE BASSO
DURVAL LOPES ORLATO
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FERNANDO MANOEL BARDI
GUSTAVO MARTINELLI
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LEANDRO PALMARINI
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MARILENA PERDIZ NEGRO
PAULO SERGIO MARTINS
ROBERTO CONDE ANDRADE
SÍLVIO ERMANI

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Não Votou
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Totais da Votação :

SIM
15

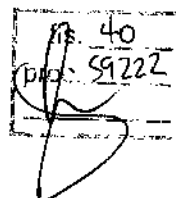
NÃO
0

ABSTENÇÃO
0

NÃO VOTOU
1

VOTOS
15

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : MENSAGEM ADITIVA AO PLC 905

Reunião : 60ª Sessão Ordinária
Data : 11/05/2010 - 10:16:42 às 10:17:06
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

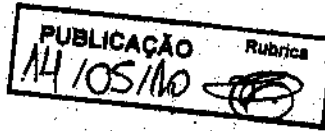
Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16

Presidente



Processo nº. 59.222



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.635

Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 2010 o Plenário aprovou:

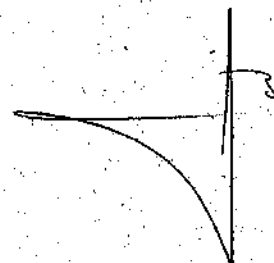
Art. 1º - A gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamoio, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, é reclassificada, passando a integrar a Zona Especial de Interesse Social, com densidade demográfica de 300 hab/ha.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se indicada e delimitada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida gleba de terras será destinada para implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social, na gleba de terras identificada no art. 1º desta Lei, mediante critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em normas ou produtos técnicos especiais, fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As áreas não abrangidas pelos projetos habitacionais do Programa referido no caput deste artigo ficam excetuadas da previsão contida no caput do art. 1º desta Lei, permanecendo classificadas como Zona ZR2.



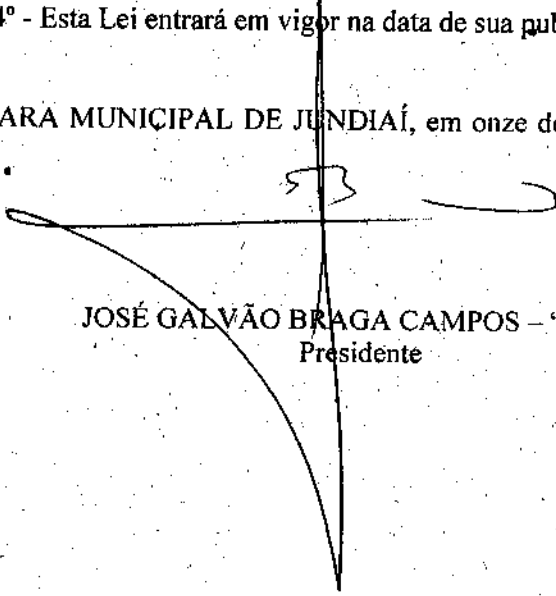


(Autógrafo PL n.º 10.635 - fls. 02)

Art. 3º - Fica autorizada a destinação das áreas públicas em uma única gleba, na hipótese do projeto habitacional a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei englobar mais de uma área de terras contíguas, desde que respeitados os percentuais aplicáveis à gleba originária de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

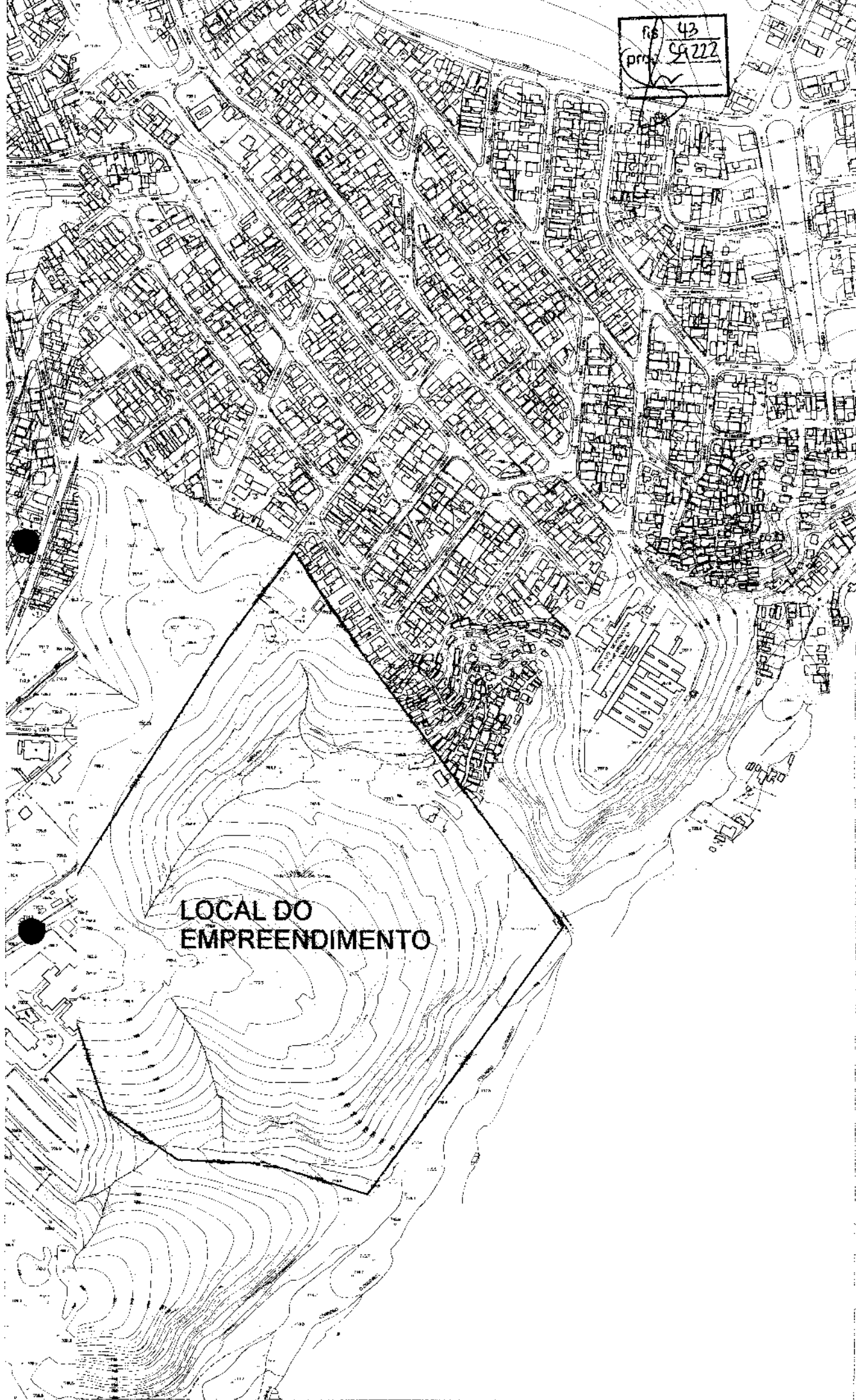
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de dois mil e dez (11/05/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

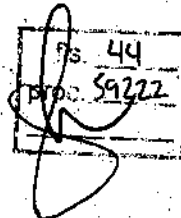
ris 43
proj 9222

LOCAL DO
EMPREENHIMENTO





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.168/2010
proc. 59.222

Em 11 de maio de 2010.

Exmº. Sr.

Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.635** (objeto dos ofícios GP/L. n.ºs 099/2010 e 153/2010), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE L.EI Nº. 10.635

PROCESSO Nº. 59.222

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.168/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12, 05, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtan

RECEBEDOR: THAO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02, 06, 10

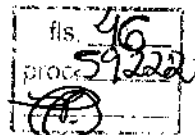
@Maurício

Diretora Legislativa



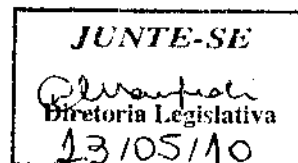
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 157/2010

Processo n.º 3.336-2/2010



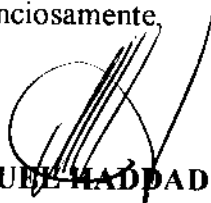
Jundiá, 12 de maio 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.461, objeto do Projeto de Lei nº 10.635, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc. I



LEI N.º 7.461, DE 12 DE MAIO DE 2010

Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamoio, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, é reclassificada, passando a integrar a Zona Especial de Interesse Social, com densidade demográfica de 300 hab/ha.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se indicada e delimitada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida gleba de terras será destinada para implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social, na gleba de terras identificada no art. 1º desta Lei, mediante critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em normas ou produtos técnicos especiais, fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As áreas não abrangidas pelos projetos habitacionais do Programa referido no *caput* deste artigo ficam excetuadas da previsão contida no *caput* do art. 1º desta Lei, permanecendo classificadas como Zona ZR2.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação das áreas públicas em uma única gleba, na hipótese do projeto habitacional a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei englobar mais de



uma área de terras contíguas, desde que respeitados os percentuais aplicáveis à gleba originária de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccI

249
Doc 59232

AL DO
PREENDIMENTO





PUBLICAÇÃO Rubrica
14/05/2010

LEI N.º 7.461, DE 12 DE MAIO DE 2010

Reclassifica área situada no Jardim Tamolo e nela autoriza implantação de empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamolo, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, é reclassificada, passando a integrar a Zona Especial de Interesse Social, com densidade demográfica de 300 hab/ha.

Parágrafo único - A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se indicada e delimitada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida gleba de terras será destinada para implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social, na gleba de terras identificadas no art. 1º desta Lei, mediante critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em normas ou produtos técnicos especiais, fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As áreas não abrangidas pelos projetos habitacionais do Programa referido no caput deste artigo ficam excetuadas da previsão contida no caput do art. 1º desta Lei, permanecendo classificadas como Zona ZR2.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação das áreas públicas em uma única gleba, na hipótese do projeto habitacional a que se refere o caput do art. 2º desta Lei englobar mais de uma área de terras contíguas, desde que respeitados os percentuais aplicáveis à gleba originária de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ SP
Largo de São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP., CEP 13200-002 – Telefone (11) 4586-8111 – Ramal 237

EXPEDIENTE

Jundiaí, 2 de maio de 2011.

PROCESSO Nº 819/05

Ref: PROCEDIMENTO VERIFICATÓRIO

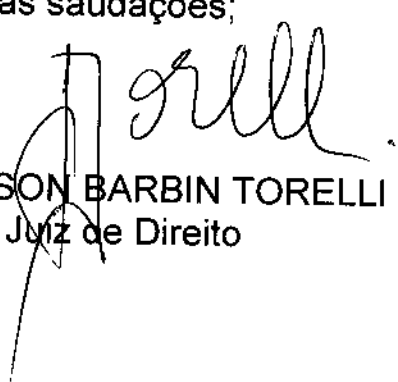
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ)

Requeridos: MORADORES DA BAIXADA PARANAENSE
(favor usar estas referências)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

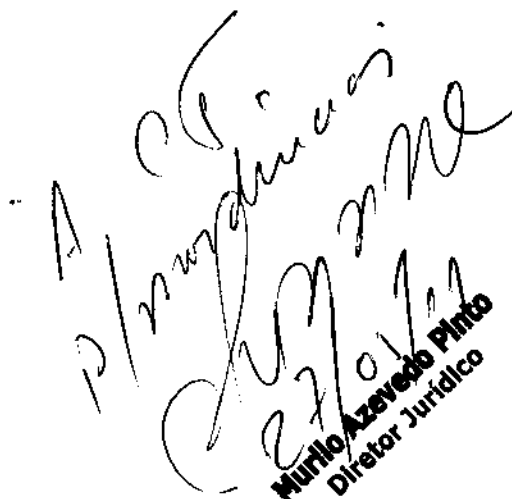
Pelo presente, solicito de Vossa Excelência
informes sobre a tramitação do Projeto de Lei Complementar de nº 905.

Atenciosas saudações;


JEFFERSON BARBIN TORELLI

Juiz de Direito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP


Murilo Azevedo Pinto
Diretor Jurídico



LEI N.º 7.461, DE 12 DE MAIO DE 2010

Reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A gleba de terras localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº, Jardim Tamoio, nesta cidade, ora objeto da matrícula nº 15.275 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí, é reclassificada, passando a integrar a Zona Especial de Interesse Social, com densidade demográfica de 300 hab/ha.

Parágrafo único - A área a que se refere o caput deste artigo encontra-se indicada e delimitada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida gleba de terras será destinada para implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social, na gleba de terras identificada no art. 1º desta Lei, mediante critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em normas ou produtos técnicos especiais, fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As áreas não abrangidas pelos projetos habitacionais do Programa referido no caput deste artigo ficam excetuadas da previsão contida no caput do art. 1º desta Lei, permanecendo classificadas como Zona ZR2.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação das áreas públicas em uma única gleba, na hipótese do projeto habitacional a que se refere o caput do art. 2º desta Lei englobar mais de



uma área de terras contíguas, desde que respeitados os percentuais aplicáveis à gleba originária de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

no. 54
pno. 59 222
2/1



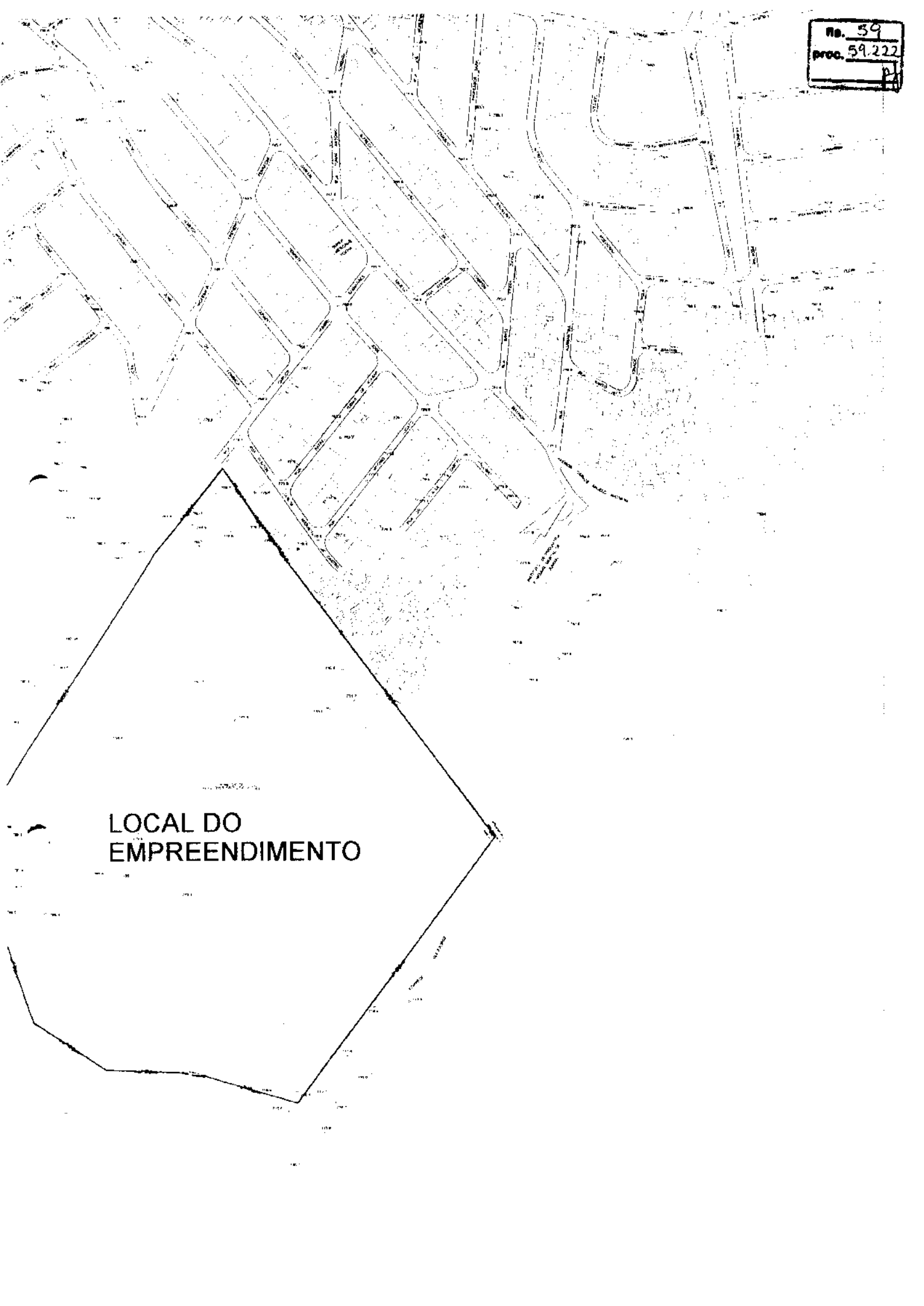




Rs. 54
Proc. 59222
pf



LOCAL DO
EMPREENDIMENTO



LOCAL DO
EMPREENHIMENTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI,
EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
JUNDIAÍ - SP**

CÓPIA

PROCESSO Nº 819/05
Ref. PROCEDIMENTO VERIFICATÓRIO
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
(Conselho Tutelar de Jundiaí)
Requeridos: Moradores da Baixada Paranaense

0095638-00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, e pelos Consultores Jurídicos **JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 57.407, **RONALDO SALLES VIEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 85.061, e **FÁBIO NADAL PEDRO**, inscrito na OAB/SP sob nº 131.522, seus bastante procuradores, respectivamente funcionários desta Edilidade, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao expediente de V.Exa. datado de 2 de maio de 2011, conforme referência acima declinada, protocolado nesta Casa sob nº 062228 em 23 de maio p.p., prestar as seguintes informações acerca da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 905, o que faz articuladamente:

DAS INFORMAÇÕES

1. O **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)** encaminhou em 6 de abril de 2010 o Projeto de Lei Complementar nº 905, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimentos habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, que foi protocolado na mesma data sob nº 059.222.



2. Em caráter preliminar a Consultoria Jurídica da Casa, por despacho, requereu a melhor instrução do feito (fls. 08/10) e, após, que a proposta fosse submetida a audiência pública.

3. A Presidência da Casa, apresentou requerimento (fls. 11), em 12 de abril de 2010, visando a realização de audiência pública, que foi realizada em 20 de abril de 2010 (fls. 12/18).

4. Consoante se depreende da leitura da Ata (fls. 19) e documentos insertos aos autos (fls. 20/28), foram apresentadas informações e esclarecimentos dos órgãos da Administração, como DAE S/A – Água e Esgoto, do Chefe do Executivo, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí – COMDEMA, e da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí.

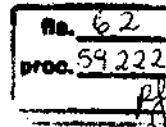
5. Com os elementos colhidos em sede de audiência pública, a proposta contou com parecer pela legalidade e constitucionalidade por parte da Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal (fls. 29/32). Em 11 de maio de 2010 (fls. 33), o Chefe do Executivo enviou Mensagem Aditiva Modificativa, o que motivou novo parecer jurídico (fls. 34). Na mesma data o projeto foi submetido à apreciação Plenária, em regime de urgência (fls. 35), e contou com parecer verbal favorável da Comissão de Justiça e Redação; parecer verbal favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos. e parecer verbal favorável da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, havendo sido aprovado observando-se o quorum de maioria de Dois Terços, com 15 votos.

6. Assim, em face da regular apreciação e aprovação do feito pelo Legislativo, o Chefe do Executivo, na forma da lei, promulgou a Lei 7.461, de 12 de maio de 2010, que reclassifica área situada no Jardim Tamoio e nela autoriza implantação de empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Eram as informações.

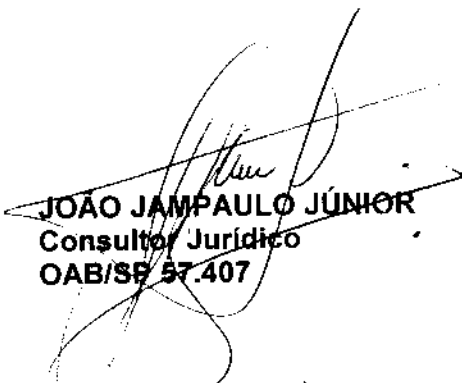


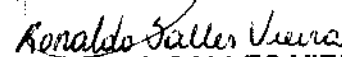
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



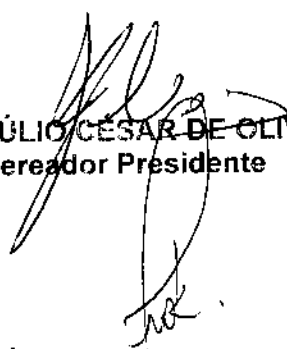
Em anexo fazemos juntar cópia do inteiro teor do processo legislativo em referência, e ao finalizar apresentamos-lhe saudações respeitosas e cordiais.

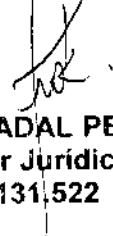
Jundiaí, 27 de maio de 2011.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico
OAB/SP 57.407


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico
OAB/SP 85.061

rsv


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Vereador Presidente


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico
OAB/SP 131.522